

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 040/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 340/2022
PROCESSO Nº 7085/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANT E LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	VMI TECNOLOGIAS LTDA.
ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ELISEU ALVES DA SILVA, 400 - BAIRRO/DISTRITO: DISTRITO INDUSTRIAL GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA - LAGOA SANTA - MINAS GERAIS - CEP: 33.240.097
TELEFONE:	31-3370-3750, RAMAL 2006
CNPJ:	02.659.246/0001-03
INS. ESTADUAL:	062.862.693/00-45
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELE PEREIRA VIEGAS
CPF:	101.100.426-70
RG:	16.725.959 SSP/MG

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de **Equipamento e Material Permanente – PARTE 3 (Proposta nº 04384.829000/1200-03 do Ministério da Saúde)** para unidades de

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Atenção Especializadas em Saúde – Bancada Sergipe (RELICITAÇÃO PE 101/2022), especificamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os itens desta licitação deverão ser entregues no prazo de **até 90 (noventa) dias consecutivos**, após solicitação da Central de Equipamento da SES à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O valor total do presente contrato é de até R\$ 1.599.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	MARCA
01	APARELHO DE RAO X – FIXO DIGITAL. PARA RADIOGRAFIAS DE CRÂNIO, TÓRAX, COLUNA, ABDOME E EXTREMIDADE. COM GERADOR MICRO-PROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA NOMINAL DE PELO MENOS 50 KW OU SUPERIOR. TENSÃO VARIÁVEL QUE ATENDA MINIMAMENTE A FAIXA DE 40 KV A 145 KV OU MAIOR,	UNIDAIJE	05	R\$ 319.800.00	R\$ 1.599.000,00	VMI Tecnologias

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CORRENTE VARI- ÁVEL NA FAIXA MÍNIMA DE 50MA A 630 MA OU MAI- OR, TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNÍ- MO DE 5MS OU MENOR, , TUBO DE RAIOS-X, FOCO FINO DE 0.6MM E FOCO GROSSO DE NO MÁXIMO DE 1,2MM; OU FOCO ÚNICO DE 0,8MM ANODO GIRATÓ- RIO MÍNIMO 3.000 RPM A 60 HZ; CA- PACIDADE CA- LÓRICA MÍNIMA DO ÂNODO DE 150 KHU. INSER- ÇÃO DE FILTROS ADICIONAIS DE CU OU AL, ESTA- TIVA PORTA EMIS- SOR COM SUAS DEVIDAS CARAC- TERÍSTICAS; CO- LUNA COM DES- LOCAMENTO LONGITUDINAL A PARTIR DE 125 CM; ROTAÇÃO DO TUBO SOBRE EIXO HORIZON- TAL DE +1-90 GRAUS COM TRA- VAS EM 0 GRAUS,					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

+1- 90 GRAUS; DIAFRAGMA LUMINOSO COM COLIMAÇÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS, MESA BUCKY FIXA COM GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 40LP/CM, FOCO DE NO MÍNIMO 100 CM, 8:1 OU 10:1; TAMPO FLUTUANTE COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200 X 65 CM, COM CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE 72 CM E CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LATERAL, TRANSVERSAL, 20 CM APROXIMADAMENTE; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS, CAPACIDADE DE PESO SUPORTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO 200 KG. BUCKY MURAL DESLO-						
--	--	--	--	--	--	--

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CAMENTO VERTI- CAL REFERENCI- ADO NO CENTRO DA GRADE EN- TRE 60 CM (OU MENOR) E 170 CM (OU MAIOR) A PARTIR DO CHÃO, APROXIMADA- MENTE, DOTADO DE SISTEMA DE FREIO ELETRO- MAGNÉTICO OU MECÂNICO. MU- RAL COM GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 40LP/CM, DISTÂN- CIA FOCAL EN- TRE 100 CM E 180 CM; COM CRUZ DE LOCALIZA- ÇÃO/ CENTRALI- ZAÇÃO IMPRES- SA NO TAMPO DO BUCKY, DETEC- TOR PLANO COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 34 X 42 CM OU MAIOR. DE- TECTOR SEM FIO (MÓVEL) E CINTI- LADOR DE IODE- TO DE CÉSIO, QUE POSSIBILITE EXAMES NA MESA, NO BUCKY MURAL OU FORA					
---	--	--	--	--	--



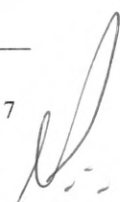
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DA MESA, MACA E CADEIRA DE RODAS, MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 2836 X 2350 PIXELS. PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓS PROCESSADA DE NO MÍNIMO 16 BITS. TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 140 MICRÔMETROS EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR MANIPULAÇÃO, IMPRESSÃO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS DIGITAIS PARA UM SISTEMA PACS, ATRAVÉS DE UMA ESTAÇÃO DE USO, ESTAÇÃO DE TRABALHO DE AQUISIÇÃO, REVISÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DO RAIOS-X DR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CPU DE ALTO DESEMPENHO COM					
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

01 MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 17 POLEGADAS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS: MEMÓRIA RAM DE 8GB OU MAIOR, INTERFACE SATA II 300 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1.000 IMAGENS; IMAGENS RADIOGRÁFICAS EM FORMATO DICOM 3.0; DEVE POSSUIR: PROCESSAMENTO DE IMAGEM, INSERÇÃO DE DADOS VIA DICOM WORKLIST OU VIA TECLADO, PRINT, STORAGE, PLACA DE REDE TIPO ETHERNET; SOFTWARE DE AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS IMAGENS DIGITAIS, SISTEMA DIGITAL DE IMAGEM. POSSIBILIDADE DE HARMONIZAÇÃO DE IMAGEM. ALI-					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MENTAÇÃO ELÉTRICA TRI- FÁSICA: 220 ou 380 VOLTS, SEN- DO QUE CASO O FORNECEDOR ES- COLHA A ALI- MENTAÇÃO TRI- FÁSICA 380V O MESMO TEM QUE DISPONIBILIZAR O TRANSFORMA- DOR A SECO BT/BT ENTRADA E SAÍDA – 50/60HZ, DEVE ACOMPANHAR DUAS BATERIAS E BASE PARA CARREGAMENTO DAS MESMAS. N: NOBREAK COM COMUTAÇÃO AU- TOMÁTICA DE REDE (ENTRADA) E ALIMENTAÇÃO DO TIPO ONLINE COMPATÍVEL COM OS ELEMEN- TOS DO SISTEMA. POSSUIR REGIS- TRO DO PRODU- TO NO MINISTÉ- RIO DA SAÚDE! ANVISA. DEVE CONTER TODOS OS ACESSÓRIOS PARA O SEU DE- VIDO FUNCIONA-					
--	--	--	--	--	--

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MENTO CERTIFICADOS: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA; CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E/OU ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EMITIDO PELA ANVISA; CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA TODOS OS ITENS (MÃO DE OBRA, PARTE E PEÇAS, INCLUINDO O TUBO DE RAIOS-X E OS DETECTORES); INSTALAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, ALÉM MINISTRAR TREINAMENTO PARA OS OPERADORES POR NO MÍNIMO 12 MESES. O(S)						
---	--	--	--	--	--	--

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EQUIPAMENTO(S) DEVERÁ (ÃO) SER ENTREGUE(S) ACOMPANHADO(S) DE 01 (UM) MA- NUAL OPERACIO- NAL E 01 (UM) MANUAL TÉCNI- CO PARA MANU- TENÇÃO, REDIGI- DOS EM PORTU- GUÊS, COM OS RESPECTIVOS ES- QUEMAS ELÉTRI- COS, HIDRÁULI- COS E MECÂNI- COS, QUANDO FOR O CASO; CÓ- PIA DO CERTIFI- CADO DE REGIS- TRO NO MINISTÉ- RIO DA SAÚDE/ANVISA; COMPROMISSO DE MINISTRAR O TREINAMENTO OPERACIONAL DO EQUIPAMEN- TO (APPLICATION) PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES; COMPRO- MISSO DE UPDA- TE DE SOFTWARE E HARDWARE POR 05 ANOS, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE. COMPROMISSO					
--	--	--	--	--	--

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DE DISPONIBILIDADE NO MERCADO, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA PARA O CONTRATANTE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO DO EQUIPAMENTO PELO PRAZO MÍNIMO DE 5 (CINCO) ANOS MESMO QUE OS EQUIPAMENTOS SAIAM DE LINHA						
---	--	--	--	--	--	--

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. O preço será fixo e irrevogável.

§6º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, dentro da vigência do crédito orçamentário (Cláusula Sexta) em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/1993 e os art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual 25.728/2008.

Parágrafo Único – A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

§1º. Os itens desta licitação deverão ser entregues no prazo de **até 90 (noventa) dias consecutivos**, após solicitação da Central de Equipamento da SES à CONTRATADA, conforme condições estipuladas no edital e em seus anexos, nos seguintes endereços:

a) **Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho**, Av. Treze de Junho, 776 – Bairro: Centro, CEP: 49.500-000, Itabaiana/SE.

b) **Hospital Regional de Estância Jesse Fontes**, Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 - Bairro Lagoas, CEP: 49.200-000, Estância/SE.

c) **Hospital Regional de Propriá, São Vicente de Paula**, Rua Elmiro Costa, S/N – Bairro: Dom Juvêncio De Brito, CEP: 49.900-000, Propriá/SE.

d) **Hospital Regional Gov. João Alves Filho**, Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, Bairro Silos, CEP- 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

e) **Hospital Regional José Franco Sobrinho**, R. H, S/N – Conj. Marcos Freire II, CEP: 49160-000, Nossa Sra. do Socorro – SE..

§3º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e artigo 15, §8º da Lei 8.666/93.

§4º. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

§5º. No caso de a entrega de produtos importarem valor superior ao limite máximo estabelecido para o convite, previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos pela comissão a que alude o artigo 15, § 8º da Lei de Licitações.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO
20401	10.302.0006	1287	4.4.90.52	2601	3120

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

i. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirada das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento.

ii. A CONTRATADA deverá ter pelo menos um representante no Estado e respeitar o tempo de comparecimento à unidade em caso de defeito no equipamento: no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

iii. A CONTRATADA deverá finalizar as correções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após abertura do chamado. Caso haja necessidade de importação de peça, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e documento comprobatório para aprovação da CONTRATANTE.

iv. A partir do 6º (sexto) dia corrido de inoperância do equipamento, a CONTRATADA incumbe-se da responsabilidade financeira pelos eventuais exames de urgência que se fizerem necessários aos pacientes da unidade em que se encontra o equipamento ou deverá realizar a substituição do equipamento defeituoso.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

v. A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

vi. Fica a licitante obrigada a treinar os profissionais da unidade hospitalar beneficiária desta aquisição sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento.

vii. Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de “software/firmware”, seja com finalidade de auxiliar na operação, teste de verificação, e/ou manutenção do equipamento, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis: usuário, configuração e manutenção) e fornecido o devido treinamento que habilite a CONTRATANTE, beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações e reparos que se fizerem necessários.

viii. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

ix. O fornecimento destes itens não pode estar atrelado a obrigatoriedade de se firmar contratos de manutenção com a CONTRATADA, conforme disposições do Art. 39 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

x. Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado.

xi. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- iii. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- v. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- vi. A Contratante durante a vigência do respectivo contrato compromete-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- vii. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada as suas dependências.
- viii. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- ix. Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após procedimento administrativo, garantidos o direito a prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- x. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor pago a Contratada.
- xi. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento, ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93)

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 340/2022** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº **7085/2021**

b) não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os seguintes servidores para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato:

- a) **Antônio José Santos**, RG 567973 SSP/SE, CPF 201.812.215-00, para fiscalização no **Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho**;
- b) **Laires Santos Silva**, RG 1328646 SSP/SE, CPF 940.990.655-53 para fiscalização no **Hospital Dr. Jessé de Andrade Fontes**;
- c) **Karyne Carvalho Lemos**, RG 1520031 SSP/SE, CPF 983.451.255-49, para fiscalização no **Hospital Local São Vicente de Paulo**;
- d) **Fabrine Tavares Cunha de Almeida**, RG 1451322 SSP/SE, CPF 976.048.015-87, para fiscalização no **Hospital Gov. João Alves Filho**;
- e) **José Germano Regis Souza**, RG 38263807 SSP/SE, CPF 182.145.091-49, para fiscalização no **Hospital José Franco Sobrinho**;
- f) **Ana Flávia Custódio Guarabyra**, RG 3.117.2161-0 SSP/SE CPF 014.145.535/79 e para fiscalização na **sede administrativa SES/SE** e **Gercina Karilane Vieira Santos**, RG 34274170 SSP/SE, CPF 010.123.855/07.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

a) Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

b) O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

c) A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

d) O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

e) Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

f) A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

g) A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

h) A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

i) Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Aracaju/SE, 25 de ABRIL 2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE

MARCELE PEREIRA VIEGAS:10110042670
70

Assinado de forma digital por
MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2023.04.25 09:30:34
-03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA
REPRESENTADA PELA SUA PROCURADORA MARCELE PEREIRA VIEGAS
CONTRATANTE